



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 09.070.400/0001-48

DECRETO MUNICIPAL N° 23/2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (covid-19).

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe foi conferidas pela CF, Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Federal n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e:

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme Decreto Nacional 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a Portaria Nacional n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

Considerando que a transmissibilidade da Covid -19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas, no qual a média móvel (estadual), dos óbitos dos últimos quatorze dias retornou a patamares elevados semelhantes aos que foram observados no mês de março de 2021, e as necessidades de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em nossa Cidade;

Considerando que os últimos dados divulgados na 27ª sexta avaliação do Plano Novo Normal, demonstram que a Paraíba apresenta importante deterioração das condições epidemiológicas pelo expressivo aumento da transmissibilidade do novo coronavírus o que de sobremaneira sobrecarrega o sistema de saúde do Estado, que termina pressionando por mais de noventa internações em só um dia, condição que oportuniza o alcance de mais de 80% da ocupação dos leitos de Terapia Intensiva para adultos, mesmo diante da elevada disponibilidade de leitos no plano de contingência Estadual, e que os cidadãos de nossas Cidades são encaminhados para eles, em caso de quadro grave de sintomas, em pessoas contaminadas;

Considerando os constantes esforços do Poder Público Municipal no combate a pandemia do Covid – 19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que, essa nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitárias presentes neste Decreto, poderão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 09.070.400/0001-48

configurar-se como fundamentais para o alcance de dias melhores, para a população do nosso Município;

Considerando o Decreto nº 41.352, de 17 de junho de 2021, publicado na mesma data pelo Governo do Estado da Paraíba.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, em caráter extraordinário, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22h00min e as 05h00min do dia seguinte.

Parágrafo único. Entre as 22h00min e 05h00min deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º - No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até as 21:00 horas, com ocupação máxima de 30% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada no local pelos próprios clientes (takeaway).

§1º - O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§3º - O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo, não se aplica a restaurantes, bares, lanchonetes e similares e funcionem no interior de postos de combustíveis, sendo vedada a comercialização de bebidas alcólicas após as 16:00 horas.

Art. 3º - No período compreendido entre 19 de junho a 02 de julho de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até 10 horas por dia contínuas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º – No período compreendido entre 19 de junho a 02 de julho de 2021, as obras de construção civil somente deverão funcionar das 06:30 horas até as 16:30 hora, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 09.070.400/0001-48

Art. 5º - Poderão funcionar também, no período compreendido entre 19 de junho a 02 de julho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no Art. 2º;

II – academias, com 30% da capacidade;

III – escolinhas de esportes;

IV – hotéis, pousadas e similares;

V – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

Art. 6º - Ficam proibidas práticas esportivas coletivas, a fim de evitar agravamento do contágio pelo novo coronavírus, deverão ser interditadas quadras, arenas, campos.

Art. 7º - No período compreendido entre os dias 19 de junho a 02 de julho de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais, poderão ocorrer com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade de acomodação do ambiente (templos e salões).

Art. 8º - Fica prorrogada até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas de ensino, devendo manter o ensino remoto, garantindo o acesso universal aos alunos..

Parágrafo único. As escolas e instituições privadas de ensino somente poderão funcionar por meio de sistema híbrido.

Art. 9º - A Vigilância Epidemiológica, a Vigilância Sanitária e as forças policiais estaduais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação das penalidades prevista na legislação pertinente em vigor.

Prágrafo Único - Fica autorizada a contratação de serviços de segurança privada a fim de prestar assistência aos órgãos e entidades oficiais de fiscalização.

Art. 10º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência de todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 09.070.400/0001-48

§1º - Constatada qualquer infração as disposições previstas será o estabelecimento notificado e poderá ser interditado por até 03 (três) dias.

§2º - Em caso de reincidência, será ampliado para 7 (sete) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa.

§3º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação das penalidades prevista na legislação pertinente em vigor.

§4º - Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§5º - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 11º - Ficam reduzidas as atividades presenciais nos órgãos e repartições municipais.

§1º - O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Desenvolvimento Social e Infraestrutura e Meio Ambiente.

§2º - O disposto no *caput* não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (*home office*), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

Art. 12º - Permanece obrigatório o uso de máscaras nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e veículos alternativos.

Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 13º - No período compreendido entre 19 de junho a 02 de julho de 2021, fica proibido o funcionamento de cinemas, museus, teatros, circos, casas de festas, salas de espetáculos, bem como a realização de eventos sociais públicos ou privados, congressos, seminários, conferências, shows e feiras comerciais, em todo o território do Município de Borborema.

Art. 14º - Fica proibida a realização de festejos juninos patrocinados por entes públicos e privados, tais como a Prefeitura, associações, sindicatos, empresas, clubes, áreas de lazer de condomínios e estabelecimentos similares, salvo a realização de eventos realizados para



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 09.070.400/0001-48

transmissão pela internet (lives), respeitando as normas sanitárias de enfrentamento a pandemia do Covid – 19, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15º - No período de 03 de junho a 18 de junho de 2021, caso seja necessário, o Poder Público Municipal, com o auxílio dos órgãos de fiscalização e das forças policiais poderá fechar praças, parques e demais espaços públicos destinados ao lazer.

Art. 16º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico, e possíveis omissões poderão ser tratados no âmbito do Comitê Municipal de Gestão de Crise do Novo Coronavírus.

Art. 17º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Revogam-se as disposições legais em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO BORBOREMA/PB, 18 de junho de 2021.


Gilene Cândido da S. L. Cardoso
PREFEITA
CPF: 537.467.834-53


Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 09.070.400/0001-48



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro –

 (83) 3360-1010

E-mail: pmborborema@hotmail.com